

14ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP PARA A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ESTATÍSTICAS OFICIAIS EM SEIS ENTIDADES

Considerando que o INE, IP no âmbito das suas atribuições, nos termos do número 3 do artigo 3º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, " (...) enquanto órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais, assegura a supervisão e coordenação técnico-científica do SEN".

Considerando ainda que, nos termos do número 1 do artigo 24º da Lei nº 22/2008, o " Conselho Directivo do INE, IP pode delegar em órgãos de outras entidades as competências necessárias para a produção e divulgação de estatísticas oficiais."

Considerando que no âmbito das suas competências de orientação e coordenação do Sistema Estatístico Nacional (número 2 do artigo 3º), compete ao Conselho "Pronunciar-se sobre as propostas de delegação de competências do INE, IP noutras entidades para a produção e difusão de estatísticas oficiais, para efeitos do previsto no artigo 24º" – Artigo 13º alínea i) da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio.

Considerando que as Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para o período 2008-2012, aprovadas pelo Conselho, apontam para a necessidade de "Promover um processo de delegação de competências eficaz, no quadro da nova Lei do SEN" – Objectivo 2 | LA2.

Considerando o teor da Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 25 de Maio de 2005, relativa ao Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.

Considerando finalmente a 5ª Deliberação do CSE, de Dezembro de 2008, que emitiu parecer favorável quanto ao documento "Delegação de Competências do INE, IP" apresentado pelo Instituto Nacional de Estatística que inclui:

1. Os princípios que o INE entende deverem ser adoptados na delegação de competências em órgãos de outras entidades.
2. O processo de formalização, delimitação de âmbito e cessação da delegação de competências por parte do INE.
3. O modelo de Protocolo de delegação de competências a celebrar entre o INE e a entidade delegada.

Considerando que, neste contexto, o Instituto Nacional de Estatística submeteu a parecer do Conselho seis protocolos de delegação de competências.

Nos termos previstos no nº 2 do artigo 3º e na alínea i) do artigo 13º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, **na reunião plenária de 26 de Fevereiro de 2010, o Conselho Superior de Estatística**, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, **delibera emitir parecer favorável relativamente aos protocolos de delegação de competências, apresentados pelo Instituto Nacional de Estatística, nas seguintes entidades:**

- Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
- Direcção-Geral de Energia e Geologia do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento
- Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação do Ministério da Educação
- Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP (UMIC) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Tendo em consideração que a apreciação das propostas concretas de delegação de competências para a produção de estatísticas oficiais, apresentadas pelo Instituto Nacional de Estatística, constitui uma das prioridades do Conselho Superior de Estatística para 2010, **considera o CSE que, nos termos da 9ª Deliberação do Conselho, de Julho de 2009, os princípios enquadradores da delegação de competências, bem como os processos de delegação de competências concretizados, devem ser objecto de Nota de Informação à Comunicação Social.**

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010

A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*